

DECRETO Nº 217/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 1.273, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.273, de 04 de agosto de 2023, que estabelece o incentivo variável de gratificação por desempenho aos profissionais odontólogos;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto Regulamenta a Lei Municipal n. 1.273, que estabelece o incentivo variável de gratificação por desempenho/produzividade aos profissionais odontólogos, que atuam nas equipes de Saúde Bucal, para moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível).

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mensalmente aos profissionais odontólogos que executarem esse serviço, mediante comprovação de produção, em verba própria na folha de pagamento mensal denominada “Gratificação Produtividade Próteses”.

Art. 3º Para a comprovação de produção de que trata o artigo 2º da Lei 1.273, deverá ser apresentado ao setor de Recursos Humanos mensalmente, Relatório contendo o nome do odontólogo que produziu a prótese, o tipo de prótese (se elementar, total ou parcial removível), data da entrega da prótese ao paciente, além de documentos que contenham o nome e assinatura do paciente, bem como autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para o pagamento do incentivo.

§1º O relatório bem como a documentação de que trata esse artigo, deverão ser apresentados ao setor de Recursos Humanos até o dia 23 (vinte e três) de cada mês.

§2º A não apresentação dessa documentação no prazo previsto ensejará o não pagamento do incentivo variável de gratificação por desempenho aos profissionais odontólogos.

Art. 4º O incentivo ao que se refere a Lei 1.273 e este decreto será pago com recursos provenientes do Incentivo Financeiro do Programa Brasil Sorridente, e caso necessário, o Município realizará aporte financeiro de recursos próprios.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes das metas estabelecidas e que não sejam alcançadas ou na extinção do Programa Brasil Sorridente.

Art. 5º Somente farão jus ao incentivo variável de Gratificação de Desempenho, os Profissionais Odontólogos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os quais, obrigatoriamente, seguirem os seguintes requisitos:

§ 1º Ser efetivo e estar lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde em Equipe de Saúde Bucal (eSB) ou Equipe de Atenção Primária (APS) e cadastrados no CNES correspondente.

§ 2º Os profissionais deverão moldar a quantidade de acordo com a demanda, mediante Regulação de Acesso, evitando fila/listas de espera superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º O pagamento do incentivo fica limitado a no máximo 25 (vinte e cinco) unidades mensais confeccionadas por profissional.

§ 4º Será considerada unidade confeccionada, àquela que compreende todas as etapas - moldagem, adaptação e entregue ao usuário.

Art. 6º O incentivo variável de Gratificação de Desempenho não será devido aos Profissionais Odontólogos que não confeccionarem nenhuma unidade de prótese dentária no período de referência.

Art. 7º O valor do Incentivo Variável será de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por unidade confeccionada (prótese total ou parcial - maxilar ou mandibular).

Art. 8º O controle da produção de próteses para pagamento desse incentivo variável terá como período de referência a mesma data de vigência do registro de ponto utilizado para o cálculo da folha de pagamento mensal.

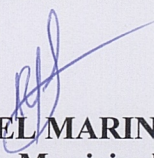
Art. 9º Em constatado o pagamento indevido, o mesmo deverá ser restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 10 Quando não houver demanda para confecção das próteses, o pagamento do Incentivo Variável será suspenso pela Administração Municipal, sem a necessidade de comunicação prévia ou direito a qualquer tipo de indenização.

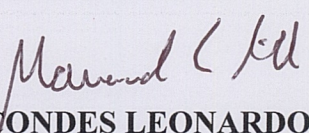
Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao Programa de Brasil Sorridente.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013.

Serra Alta/SC, 24 de agosto de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 217/2023</u>
DATA:	<u>24/08/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	_____
	<u>Luís</u> Assinatura



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023 às 15:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

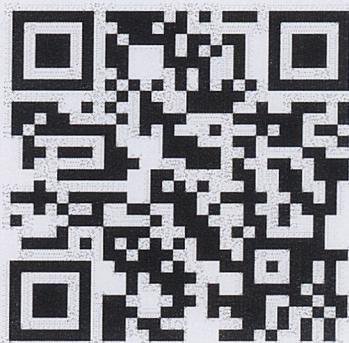
Nº 5090866: DECRETO Nº 217/2023, DE 24 DE AGOSTO DE
2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5090866>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA